



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 06/77 DE 26 DE ABRIL DE 1.977.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, cria o Setor Municipal de Alimentação Escolar-SEMAE - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abadiânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Termo de Ajuste com o Ministério da Educação e Cultura, Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE, prevendo-se a sua participação, para o recebimento de assistência técnica, materiais e alimentos, destinados à execução no Município, do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar.

Parágrafo único - O Termo de Ajuste vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, ficando o Poder Executivo autorizado a providenciar sua renovação anual sucessiva.

Art. 2º - Fica instituído, como Unidade Orçamentária e administrativa da estrutura da Prefeitura Municipal, o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, que será o órgão encarregado do planejamento, execução e controle a nível municipal do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar, seguindo orientação técnico-administrativa do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - O Prefeito Municipal criará por decreto funções gratificadas, cargos em comissão ou empregos de Orientadora de Programa e Merendeiras, para comporem o quadro de pessoal do SEMAE, respeitadas as condições do convênio específico que será assinado com o órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial no montante de Cr\$.20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a custear a implantação, instalação e manutenção do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, assim como as demais des



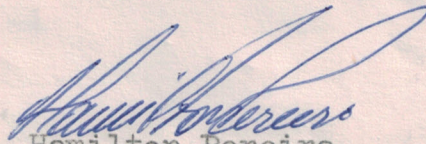
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 06/77 DE 26 DE ABRIL DE 1.977. (CONTINUAÇÃO)

pesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIÂNIA, aos 26 DIAS
DO MÊS DE ABRIL DE 1.977.


Hamilton Pereira
PREFEITO MUNICIPAL